



OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 28 /2023

Processo Administrativo nº 8521798-10.2022.8.06.0000

Assunto: Ressarcimento de remuneração do servidor cedido ao TJCE

Interessado: Tribunal de Justiça do Piauí

Em consonância com o disposto no art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 12.038,56 (doze mil, trinta e oito reais e cinquenta

e seis centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos do servidor Ricardo Mendes Soares, atinentes à competência referente ao mês de setembro de 2022, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de jurisdição.

Fortaleza, 27 de Abril de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/2023/CGJCE

Dispõe acerca da alteração da redação do art. 332, do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará (Prov. 04/2023/CGJCE), referente à habilitação para o casamento.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 1.523 e 1.641, do Código Civil, que tratam, respectivamente, das causas suspensivas do casamento e das disposições gerais acerca do regime de bens entre os cônjuges;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 322 a 338 do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que regulamenta a habilitação para o Casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único e alterar o disposto no *caput* do art. 332 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, que passará a vigorar com a redação abaixo:

Art. 332. *Na habilitação de casamento requerida por pessoa inserida nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo 1.523, do Código Civil, será exigida a apresentação de prova da realização do inventário, da partilha ou do inventário negativo ou declaração escrita de inexistência de bens ou da inexistência de gravidez para afastamento da imposição do regime obrigatório de separação de bens.*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 28 de abril de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N. 440/2023

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A **DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Dra. Solange Menezes Holanda**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Dr. Antônio Teixeira de Sousa, protocolado através do PA nº 8506513-37.2023.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Danilo Monte Angelim, Analista Judiciário, matrícula 1886, lotado na 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Francisca Cleidimir Rego Magalhães Martins, Assistente de Unidade Judiciária,